



# COMUNICADO

## Coimbra, 8-2-71



## ≡≡≡ A LUTA PROSSEGUIRÁ ≡≡≡

Como forma de responder ao Movimento Estudantil o Governo tem adoptado várias atitudes. Uma política sempre definida a quem quer que se lhe opus-  
esse: - ignorância total, "tudo está em ordem nas Universidades Portuguesas"  
O PAIS NÃO DEVERIA CONHECER AS REIVINDICAÇÕES ESTUDANTIS... (anos 68, 69).

Foi impossível detur o curso da história. Os estudantes de Coimbra em torno dos seus objectivos claros e justos extravezaram os limites geográficos da Universidade e chegaram à rua. A opinião pública passou a conhecer o que os estudantes reivindicavam. A reboque dos acontecimentos o Governo viu-se obrigado a "alertar" o país (anos 70, 71). Agora por tudo e por nada alerta-se o país através da Rádio, TV, imprensa. Alerta-se o país dos "desordeiros" e "anarquistas". Quem são? Uma "minoraria" de estudantes que nas suas Associações agitam e subvertem...

Já não é estranho aos estudantes esta forma de caluniar os objectivos pelos quais lutam, nem tão pouco a calúnia dosarmou os estudantes. A "maioria silenciosa" já demonstrou este ano, que a paz do comitório que reina nas Universidades mesmo que acompanhada de projectos de Reforma, não permite cometer qualquer tipo de arbitrariedade em nome de legislações que vigoram há 39 anos (1932) e que o presente projecto mantém.

Uma análise do passado próximo facilmente permite detectar esta orientação na política governamental quanto às Associações de estudantes portuguesas. Manifesta-se concretamente nas tentativas de sufocação das AEE, pelo não reconhecimento legal das estruturas associativas já radicadas nas massas estudantis (o sistemático não reconhecimento das Juntas de Delegados) pelas dificuldades de toda a espécie impostas ao funcionamento das estruturas democraticamente eleitas (processos disciplinares, não homologações), por campanhas na imprensa (a que os estudantes não têm acesso) na tentativa de dar ao país uma imagem deformada das lutas e objectivos estudantis. Coimbra, no primeiro periodo, oferece exemplos bem reveladores:

- Declarações públicas do Magnífico Reitor
- Não homologação em Bloco da Direcção Geral
- Proibição de reuniões
- Instauração de processos disciplinares
- Tentativas de sabotar as eleições das juntas de Delegados

A todas essas medidas os estudantes responderam, e o movimento seguiu-se por um reforço da organização e consciência dos estudantes.

Relativamente aos acontecimentos mais próximos as linhas gerais, mantem-se ainda numa forma mais clara.

Lisboa é alvo de uma vaga repressiva violentíssima e responde massivamente com graves e boicotes.

Coimbra suporta a marcha da política do Veiga Simão, e, aos forjados processos disciplinares e conseqüente não-homologação de 2 colagens dos Corpos Garantes da A.A.C., responde com determinação e força, talvez insuspeitadas pelas autoridades.

Um dia e duas manhãs de greve limitada não alteram no essencial os dados do problema. O facto de Coimbra e Lisboa terem respondido conjuntamente e na mesma altura à vaga repressiva das autoridades, não provoca alteração

substancial dos interesses opostos que se embatem. Todavia, repõem com mais verdade a real oposição dos interesses em jogo e revelam com outra nitidez a força com que os estudantes portugueses podem resistir organizadamente a quem irremediavelmente se lhes opõe.

Pode dizer-se que os estudantes de Coimbra saem vitoriosos da sua luta, se com isso se disser que saem reforçados, que fortaleceram as suas organizações, que compreenderam mais claramente (através da prática) os seus objectivos, que entravaram o processo que contra eles conduziu o governo, a que obtiveram parciais satisfações da sua luta (referências nos processos disciplinares, dos quais não há notícias há cerca de um mês). O silêncio não ressonante que sejam cancelados, nem que o governo abandonou definitivamente os seus intuitos repressivos.

Aprová-lo, no dia 29 de Janeiro a Direcção Geral foi chamada à PIDE - DGS (polícia secreta e política do Governo da Nação), o que ali se passou foi mais uma manobra de intimidação, na tentativa de atemorizar a D.G. do Movimento Estudantil. Uma intimidação é uma intimidação. Não há que subvalorizar nem que subvalorizar os factos. Se hoje utiliza a PIDE-DGS para intimidar, amanhã pode utilizá-la para prender. Só a força dos estudantes o impedia.

Os estudantes não permitem a repressão legalizada. A DGS chegou a atenção para sanções no caso de se realizarem Assembleias Nacionais. A DGS chegou a retirar os copiógrafos à A.A.C., se continuasse a publicar documentos e mo vem há muito fazendo.

O que está em causa é a existência da A.A.C., é o direito inalienável de reunião e expressão, é a prática democrática estudantil.

Os Estudantes de cada Faculdade em torno das suas reivindicações imediatas - abolição de faltas, marcações de exames, frequência - sobem organizadamente impedir quem quer que seja de violar os seus mais elementares direitos. As diversas lutas estudantis resultaram duma longa experiência, em fortes vitórias organizativas e impuseram, de facto ou de direito, o respeito pelas autoridades, de direitos a que os estudantes não estão dispostos a renunciar.

Ainda sobre as últimas jornadas de luta impõe-se tocar outras considerações.

É de salientar o grau de combatividade e de iniciativa demonstrada pelos estudantes de Coimbra. Todavia, a força objectivamente manifestada através de manifestações massivas, não correspondeu uma forte organização e centralização das organizações intermédias do Movimento Estudantil. Estas debilidades provocaram alguns entraves no processo desenvolvido.

Resulta claro desta análise a necessidade de combater massiva e criticamente posições divisionistas, resultantes da deturpação dos objectivos do M.E., definidos para si próprio, no programa aprovado na A.N. de 27/11/70, deturpações que, na prática, revelam desprezo por formas de luta massivas e unitárias.

Um último ponto a referir diz respeito ao facto de Coimbra, na acção, ter ultrapassado o sectarismo estreito e a atomização de que se têm, por vezes, ressentido as lutas dos estudantes portugueses. Os estudantes de Coimbra declararam-se em luta ao lado de Lisboa e, no mesmo sentido, através da aprovação numa A.M., a necessidade de um ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES CONTRA A REPRESSÃO.

A luta irá prosseguir. As tonalidades poderão variar, mas o essencial entre os interesses que se chocem manter-se-á. Na defesa dos nossos interesses impõe-se:

--- Reforço de todas as estruturas democráticas estudantis desde a base ao topo. Nas reuniões de curso, de Faculdades, nas A.M. devem comparecer todos os estudantes, pois só desta maneira avançaremos.

--- Discussão do projecto de Reforma governamental. As Juntas de Delegados devem dar de imediato cumprimento à proposta de A.M., respeitante ao abrandamento de aulas, a fim de podermos, nos locais de ensino, dar a nossa opinião sobre um problema que irá afectar todos os estudantes.

--- Desenvolver a luta reivindicativa em cada Faculdade, procurando solucionar situações únicas no mundo e intoleráveis. Inserir na prática essa luta no Projecto de Reforma, de tal modo que a discussão possa ser acompanhada na acção. Finalmente, prosseguir no caminho da Unidade de todos os ESTUDANTES PORTUGUESES.

A DIRECÇÃO GERAL DA A.A.C.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

As vinte e nove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Coimbra a Delegação da Direcção Geral da Segurança, eu, Armindo Ferreira da Silva, Inspector de Segurança e Chefe da mesma Delegação, notifiquei a A.A.C., de que, nos termos da nota oficial do Ministério da Educação Nacional, de vinte e dois de Janeiro corrente, as Associações de estudantes não podem continuar a exorbitar os seus fins e devem cessar toda a actividade de propagação política e toda a actuação ilegal, que nada tem que ver com e vida da Universidade sujeitando-se automaticamente às sanções previstas na lei.

A D.G.S. conhece a actividade da A.A.C. e a gravidade das faltas já cometidas mas antes proceder com todo o rigor da lei, notifica formalmente a direcção da A.A.C., como efectivamente o faz, do comportamento que lhe exigirá para inteiro cumprimento das obrigações e que está sujeita.

Nos termos do artigo 4º do decreto lei 39660, de 29 de Maio de 1954, não pode exercer actividade diversa da prevista nos seus estatutos ou contrária à ordem social estabelecida, nem funcionar em desacordo com o que preceitua o artigo primeiro do mesmo decreto lei.

Não podem ser admitidas às respectivas reuniões ou Assembleias pessoas estranhas à Associação, que não sejam seus sócios, nem ser utilizadas as respectivas instalações e equipamentos para a impressão de comunicações, manifestos, panfletos ou outros escritos subversivos sob pena de encerramento das instalações e apreensão das máquinas e dos móveis de harmonia com o disposto nos artigos 24º e 23º do decreto lei nº 37447 de 13 de Julho de 1949

( O sublinhado é nosso )

Anexo 2

DA IMPRENSA

### SUSPENSÃO PREVENTIVA DE ESTUDANTES POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Através de um decreto-lei hoje publicado "Diário do Governo", o Ministério da Educação Nacional "esclarece dúvidas acerca das condições em que pode verificar-se a suspensão preventiva por motivos disciplinares", dos alunos das Escolas dependentes daquele Ministério.

Segundo o referido diploma, "a faculdade de suspender preventivamente os arguidos da prática de infracções disciplinares, conferida pelo decreto-lei nº 44357, de 21 de Maio de 1962, às entidades competentes para instaurar o respectivo processo académico, pode ser exercida livremente por estas entidades no próprio acto de instauração do processo, só dependendo de proposta do instrutor quando haja de ser exercida em momento ulterior". O diploma acrescenta ainda que as referidas entidades "poderão nomear livremente os instrutores ou inquiridores dos processos académicos".

(Do Diário de Lisboa de 7/2/71)

(O sublinhado é nosso)

substancial dos interesses opostos que se embatem. Todavia, refletem com mais verdade a real oposição dos interesses em jogo e revelam com outra nitidez a força com que os estudantes portugueses podem resistir organizadamente a quem irremediavelmente se lhes opõe.

Pode dizer-se que os estudantes de Coimbra saem vitoriosos da sua luta, se com isso se disser que saem reforçados, que fortaleceram as suas organizações, que compreenderam mais claramente (através da prática) os seus objectivos, que entravaram o processo que contra elas conduziu o governo, e que obtiveram parciais satisfacções da sua luta (reforço da sua presença disciplinada, dos quais não há notícias há cerca de um mês). E a situação não nos permite que sejam cancelados, nem que o governo abandonou definitivamente os seus intuitos repressivos.

A prova-lo, no dia 29 de Janeiro a Direcção Geral foi chamada à PIDE-DGS (polícia secreta e política do Governo da Nação). O que ali se passou foi mais uma manobra de intimidação, na tentativa de atemorizar a D.G. do Movimento Estudantil. Uma intimidação é uma intimidação. Não há que sobrevvalorizar nem que subvalorizar os factos. Se hoje utiliza a PIDE-DGS para intimidar, amanhã pode utilizá-la para prender. Só a força dos estudantes o impedirá.

Os estudantes não permitem a repressão legalizada. A DGS chegou a atenção para sanções no caso de se realizarem Assembleias Nacionais. A DGS ameaçou retirar os copiógrafos à A.A.C., se continuasse a publicar documentos como vem há muito fazendo.

O que está em causa é a existência da A.A.C., é o direito inalienável de reunião e expressão, é a prática democrática estudantil.

Os Estudantes de cada Faculdade em torno das suas reivindicações imediatas - abolição de faltas, marcações de exames, frequências - sabem organizadamente impedir quem quer que seja de violar os seus mais elementares direitos.

As diversas lutas estudantis resultaram duma longa experiência, em fortes vitórias organizativas e impuseram, de facto ou de direito, o reconhecimento pelas autoridades, de direitos e que os estudantes não estão dispostos a renunciar.

Ainda sobre as últimas jornadas de luta impõe-se tecer outras considerações.

É de salientar o grau de combatividade e de iniciativa demonstrada pelos estudantes de Coimbra. Todavia, a força objectivamente manifestada através das manifestações massivas, não correspondeu uma forte organização e centralização das organizações intermédias do Movimento Estudantil. Estas debilidades provocaram alguns entraves no processo desenvolvido.

Resultado claro desta análise a necessidade de combater massiva e criticamente posições divisionistas, resultantes da deturpação dos objectivos do M.E., definidos para si próprio, no programa aprovado na A.M. de 27/11/70, deturpações que, na prática, revelam desprezo por formas de luta massivas e unitárias.

Um último ponto a referir diz respeito ao facto de Coimbra, na acção, ter ultrapassado o sectarismo estreito e a atomização de que se têm, por vezes, ressentido as lutas dos estudantes portugueses. Os estudantes de Coimbra declararam-se em luta ao lado de Lisboa e, no mesmo sentido, através da aprovação numa A.M., a necessidade de um ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES CONTRA A REPRESSÃO.

A luta irá prosseguir. As tonalidades poderão variar, mas o essencial entre os interesses que se chocam manter-se-á. Na defesa dos nossos interesses impõe-se:

--- Reforço de todas as estruturas democráticas estudantis desde a base ao topo. Nas reuniões de curso, de Faculdades, nas A.M. devem comparecer todos os estudantes, pois só desta maneira avançaremos.

--- Discussão do projecto de Reforma governamental. As Juntas de Delegados devem dar de imediato cumprimento à proposta da A.M., respeitante ao abrandamento de aulas, a fim de podermos, nos locais de ensino, dar a nossa opinião sobre um problema que irá afectar todos os estudantes.

--- Desenvolver a luta reivindicativa em cada Faculdade, procurando solucionar situações únicas no mundo e intoleráveis. Inserir na prática essa luta no Projecto de Reforma, de tal modo que a discussão possa ser acompanhada na acção. Finalmente, prosseguir no caminho da Unidade de todos os ESTUDANTES PORTUGUESES.

A DIRECÇÃO GERAL DA A.A.C.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO

As vinte e nove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Coimbra e Delegação da Direcção Geral da Segurança, eu, Arminho Ferreira da Silva, Inspector de Segurança e Chefe da mesma Delegação, notifiquei a A.A.C., de que, nos termos da nota oficiosa do Ministério da Educação Nacional, de vinte e dois de Janeiro corrente, as Associações de estudantes não podem continuar a exercer os seus fins e devem cessar toda a actividade de propaganda política e toda a actuação ilegal, que nada tem que ver com a vida da Universidade sujeitando-se automaticamente às sanções previstas na lei.

A D.G.S. conhece a actividade da A.A.C. e a gravidade das faltas já cometidas mas antes proceder com todo o rigor da lei, notifica formalmente a direcção da A.A.C., como efectivamente o faz, do comportamento que lhe exigirá para inteiro cumprimento das obrigações a que está sujeita.

Nos termos do artigo 4º do decreto lei 39660, de 25 de Maio de 1954, não pode exercer actividade diversa da prevista nos seus estatutos ou contrária à ordem social estabelecida, nem funcionar em desconformidade com o que proceitua o artigo primeiro do mesmo decreto lei.

Não podem ser admitidas às respectivas reuniões ou Assembleias pessoas estranhas à Associação, que não sejam seus sócios, nem ser utilizadas as respectivas instalações e equipamentos para a impressão de comunicados, manifestos, panfletos ou outros escritos subversivos sob pena de encerramento das instalações e apreensão das máquinas e dos serviços de harmonia com o disposto nos artigos 24º e 23º do decreto lei nº 37447 de 13 de Julho de 1949.

( O sublinhado é nosso )

Anexo 2

DA IMPRENSA

SUSPENSÃO PREVENTIVA DE ESTUDANTES POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Através de um decreto-lei hoje publicado "Diário do Governo", o Ministério da Educação Nacional "esclarece dúvidas acerca das condições em que pode verificar-se a suspensão preventiva por motivos disciplinares", dos alunos das Escolas dependentes daquele Ministério.

Segundo o referido diploma, "a faculdade de suspender preventivamente os arguidos da prática de infracções disciplinares, conferida pelo decreto-lei nº44357, de 21 de Maio de 1962, às entidades competentes para instaurar o respectivo processo académico, pode ser exercida livremente por estas entidades no próprio acto de instauração do processo, e dependendo de proposta do instrutor quando haja de ser exercida em momento ulterior". O diploma acrescenta ainda que as referidas entidades "podem nomear livremente os instrutores ou inquiridores dos processos académicos".

(Do Diário de Lisboa de 7/2/71)

(O sublinhado é nosso)